

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(DO SR. FÁBIO SOUTO)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, exigindo informação sobre a lotação máxima de pessoas admitida nos estabelecimentos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências”, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

Art.8.....

§1.....

§ 2º Os ingressos de casas de espetáculos, boates, teatros, estádios esportivos e estabelecimentos similares, permanentes ou temporários, informarão a lotação máxima de pessoas admitida, observado o disposto nas licenças ou autorizações de funcionamento expedidas pelos órgãos públicos competentes. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz medida extremamente relevante, a ser incluída na Lei nº 8.078/1990, o Código de Defesa do Consumidor (CDC): torna obrigatório o registro, nos ingressos, de informação sobre a lotação máxima de pessoas em casas de espetáculos, boates, teatros, estádios esportivos e estabelecimentos similares.

O art. 8º do CDC, que a proposta altera, estatui que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, e explicita que os fornecedores têm obrigação de fornecer as informações necessárias nesse sentido. Ora, este projeto visa exatamente a assegurar que os eventos realizados nos estabelecimentos por ele abrangidos ocorram com plena observância das determinações dos órgãos públicos competentes quanto ao número máximo de pessoas admitido.

Trata-se de proposta simples, mas com efeitos vigorosos e eficazes, de grande repercussão social. O próprio consumidor auxiliará o Poder Público no controle da lotação máxima desses locais.

Conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nossos ilustres Pares para a rápida aprovação da proposição legislativa nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado FÁBIO SOUTO